

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.454, DE 2016

Cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Delegado Edson Moreira

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende criar o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), com a competência de manutenção da ordem pública nas instituições de ensino superior (universidades e faculdades) do Distrito Federal através de efetivo próprio treinado e especializado para tal fim.

Na Justificação o ilustre autor informa que retoma projeto de lei apresentado em 1999. Aduz que o motivou os reclamos da população universitária do Distrito Federal, mormente da Universidade de Brasília (UnB) e do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), em conjunto com a organização Foro de Brasília. Invoca a onda crescente de crimes praticados próximo às instituições de ensino superior como razões para a existência da referida unidade especializada.

Apresentada em 18/02/2016, a 26 do mesmo mês a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental para emendamento ao projeto, não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matérias legislativas que sobre segurança pública interna e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

Parabenizamos o nobre autor da proposição pela meritória e oportuna iniciativa.

Inicialmente verificamos que nos termos da Constituição Federal, compete à União “organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal (...)”, nos termos do art. 21, inciso XIV, assim como legislar privativamente sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”, segundo a dicção do art. 22, inciso XXI.

Destarte, o mérito da proposição é indiscutível, haja vista a onda de violência que grassa em todos os recantos do país e em especial nas grandes metrópoles, o que se aplica integralmente à outrora pacata Brasília.

Com efeito, não é incomum que delinquentes selecionem suas vítimas dentre estudantes universitários, devido aos horários noturnos tardios em que costumam sair dos estabelecimentos e à ausência de policiamento específico, o que os torna alvos potenciais e frágeis à ação delituosa.

A existência de uma unidade especializada poderá pôr cobro à atuação dos criminosos, protegendo a juventude que se prepara para conduzir os destinos do país.

Ante o exposto, votamos e conclamamos nossos pares pela **APROVAÇÃO** do **PL 4454/2016**.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **DELEGADO EDSON MOREIRA**
Relator